



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO Nº 51/2018

### **REGULAMENTA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.**

**JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o Código Tributário Municipal estabelece que na cobrança da Dívida Ativa por via amigável ou judicial o Poder Executivo poderá autorizar, através de Decreto, o parcelamento de débitos, fixando quantidade máxima de parcela e valor mínimo para pagamento conforme o tributo,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. O parcelamento de débitos tributários, de que trata o artigo 342 da Lei Complementar 142, de 12 de dezembro de 2013, inscritos ou não em dívida ativa será efetuado, mediante acordo, precedido de requerimento de parcelamento e assinatura de Termo de Confissão de Dívida pelo interessado.

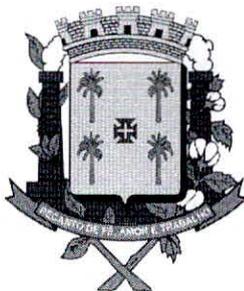
Parágrafo único. O parcelamento citado no *caput* deste artigo não abrange débitos relativos ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos.

Art. 2º. O parcelamento será concedido em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com valor não inferior a 2 (duas) UFESPs, vencendo a primeira no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da homologação do acordo e as demais sempre nos próximos dias 10 (dez) dos meses subsequentes.

Art. 3º. O parcelamento de débitos, de que trata o artigo 342 da Lei Complementar 142, de 12 de dezembro de 2013, dependerá de quitação prévia de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do montante atualizado da dívida.

Parágrafo Único – A quitação de que trata o *caput* deste artigo nunca poderá ser inferior a 4 (quatro) UFESPs

Art. 4º. O parcelamento alcança débitos tributários vencidos até o último dia do exercício imediatamente anterior à data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 5º. Este Decreto não se aplicará aos contribuintes que aderirem a Programas de Recuperação Fiscal (REFIS) já implementados ou a serem implementados pelo Município, os quais terão regulamento próprio.

Art. 6º. As normas estabelecidas no presente Decreto poderão ser aplicadas também com relação aos débitos de natureza não tributária.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto 05/2018, de 17 de janeiro de 2018.

Art. 8º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 5 de dezembro de 2018.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 07/12/2018. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete